

CONTRATO CEDAE N.º 154 /2019 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com filial localizada na Rodovia BR 101 Sul, KM 84, 01, Bloco 01,02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.335-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0020-41, neste ato por meio de seus procuradores ao final assinados, Sr. BRUNO DE ALMEIDA NAPOLITANO, casado, Gerente Regional, portador da cédula de identidade nº 124133679 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob nº 054.317.337-29 e Sr.ª ISABEL CRISTINA PEREZ FONTES FRANCISCO, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade 000631696-92 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob nº 789.338.037-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.210/2019**, mediante Pregão Eletrônico nº 632/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL A GRANEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE OXIGÊNIO PARA A FASE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO DA ETE SÃO GONÇALO**, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (m³)
01	OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL	600.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência e o Cronograma Físico Financeiro autuados respectivamente às fls.314/319 e 566 do processo administrativo referênciada, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;



- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (m³)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL	600.000	0,80	480.000,00
TOTAL:				480.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000868

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 566 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.



b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;



II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

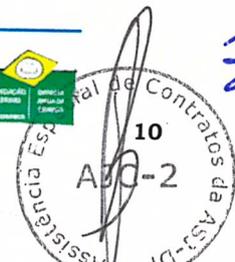
PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de **NOVEMBRO** de 2019.

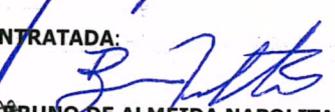
Pela **CEDAE**:

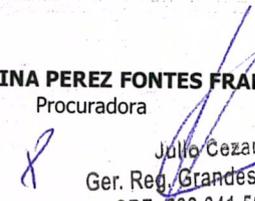

JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

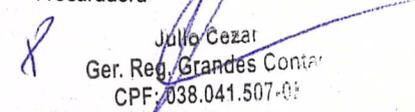

MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

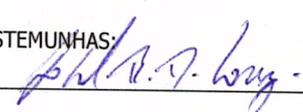
Bruno Napolitano
Ger. Reg. Grandes Contas
CPF: 054.317.337-29
White Martins Gases Ind. Ltda


BRUNO DE ALMEIDA NAPOLITANO
Procurador


ISABEL CRISTINA PEREZ FONTES FRANCISCO
Procuradora


Julio Cezar
Ger. Reg. Grandes Contas
CPF: 038.041.507-01
White Martins Gases Ind.

TESTEMUNHAS:

- 1)  - **PAULO ROBERTO DE SOUZA** - CPF: 293.492-09
- 2) _____

Ref. contr-**WHITE-MARTINS-GASES**-aquisição-de-oxigenio-liquido-PE-632-2019-VBO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., DESIGNADA COMODANTE, E COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, COMO COMODATÁRIA, DESIGNADA CEDAE.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com filial localizada na Rodovia BR 101 Sul, KM 84, 01, Bloco 01,02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.335-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0020-41, daqui por diante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por meio de seus procuradores ao final assinados, Sr. BRUNO DE ALMEIDA NAPOLITANO, casado, Gerente Regional, portador da cédula de identidade nº 124133679 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob nº 054.317.337-29 e Sr.ª ISABEL CRISTINA PEREZ FONTES FRANCISCO, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade 000631696-92 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob nº 789.338.037-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-07/100.210/2019, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **CEDAE**, a título gratuito e com exclusividade, dos bens listados e especificados no Anexo II deste instrumento, destinados à estocagem e à eficiência da aplicação do oxigênio líquido industrial, do qual o **COMODANTE** declara ser o legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à execução do CONTRATO CEDAE Nº 154/19, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **CEDAE**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato ficará atrelado ao prazo do CONTRATO CEDAE Nº 154/19.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CEDAE** se compromete a zelar pelo objeto do presente, respondendo por qualquer dano ocorrido até a sua restituição, arcando o **COMODANTE** com todas as despesas de instalação, retirada e conservação, não podendo recobrar da **CEDAE** qualquer despesa ordinária e ou extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CEDAE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não



Handwritten signatures and initials in blue ink.

será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CEDAE**, através de empregados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de NOVEMBRO de 2019.

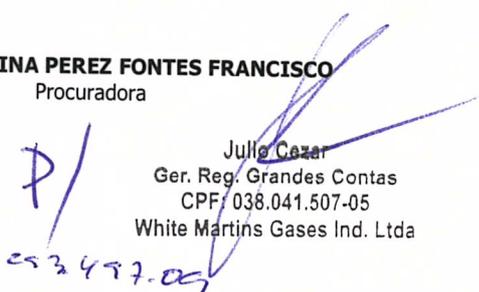
Pela **CEDAE**:


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI
Diretor de Saneamento e Grande Operação

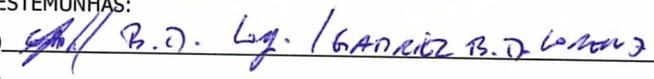
Pela **COMODANTE**:


BRUNO DE ALMEIDA NAPOLITANO
Procurador


ISABEL CRISTINA PEREZ FONTES FRANCISCO
Procuradora


Julio Cezar
Ger. Reg. Grandes Contas
CPF/ 038.041.507-05
White Martins Gases Ind. Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) _____

Ref. contr-WHITE-MARTINS-GASES-aquisição-de-oxigenio-liquido-PE-632-2019-VBO.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-03/015/1448/2016 - GLORIA MARIA FAGUNDES FERNANDES, ID Funcional nº 39642470, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Geografia, matrícula nº 041.799-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/3929/2019 - RENATO SANTOS DOS REIS, ID Funcional nº 36020443, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Geografia, matrícula nº 202.949-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/3912/2019 - MARCELO DE SOUZA LEITE, ID Funcional nº 3717259, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Geografia, matrícula nº 209.356-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/3939/2019 - BARBARA BIANCA MENEZES XAVIER DE ANDRADE, ID Funcional nº 42005779, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I - Ciências, matrícula nº 264.274-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/4086/2019 - DULCE HELENA CRUZ DE MOURA BORGES, ID Funcional nº 37393278, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula nº 176.651-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/004/178/2019 - ANISIA PAULINA DA SILVA PINHEIRO COELHO, ID Funcional nº 39316009, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Orientador Pedagógico I - H, matrícula nº 12859 (Prefeitura Municipal de Macaé).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2219966

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 01.11.2019

PROCESSO Nº E-03/10602055/2002 - CARLOS ANDRE DE ALMEIDA SOUZA, ID Funcional nº 32570660, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II A6.3, matrícula nº 1250 (Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios).

PROCESSO Nº E-03/006/1063/2019 - NELSON DUTRA DA ROSA, ID Funcional nº 42598273, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10600826/1998 - MARCIA CRISTINA PAZ DE ALMEIDA, ID Funcional nº 33862583, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Docente I D5, matrícula nº 945969 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

DE 04.11.2019

PROCESSO Nº E-03/004/2660/2015 - MAGNO MACHADO PESSANHA, ID Funcional nº 43879365, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/11202753/2011 - CARLA CRISTINA DA SILVA CABREIRO, ID Funcional nº 43293373, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10400229/2004 - ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA, ID Funcional nº 37741119, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, matrícula nº 17407 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2219950

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-03/008/3120/2019 - WANISE MARIA SOARES DE BORBA, ID Funcional nº 36260558, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula nº 152.355-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/008/103558/2018 - FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS BARBOSA, ID Funcional nº 32909942, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula nº 110.178-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/005/129/2019 - ALISON SILVA DA CRUZ, ID Funcional nº 50789325, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/014/4495/2019 - SERGIO FERREIRA D'ANGELO, ID Funcional nº 34987347, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula nº 218.765-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/015/1108/2019 - ROSELIA CARVALHO DE ARAUJO, ID Funcional nº 35728639, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula nº 207.518-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/015/1256/2019 - CLAUDIA ELLEN MENDES, ID Funcional nº 36988553, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula nº 211.361-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/014/955/2017 - MIRIAM MENDES DA SILVA SANTOS, ID Funcional nº 42107296, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula nº 296.616-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2219974

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-27/142/100185/2018 - DANIEL PESSOA CURSINO, ID Funcional nº 43993357, Capitão BM/Médico, vínculo 1 (CBMERJ) e Médico Hematologia, vínculo 4 (Fundação Saúde).

PROCESSO Nº E-27/142/100164/2018 - SIBELLE NOGUEIRA BUONORA, ID Funcional nº 25858033, Major BM/Médico, vínculo 1 (CBMERJ) e Médico - Área, matrícula nº 1495669 (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-27/142/100140/2018 - CASSIA JULIANA CATTAL, ID Funcional nº 43409369, 1º Tenente BM/Enfermeiro, vínculo 1 (CBMERJ) e Enfermeiro - Área, matrícula nº 1435679 (Universidade Federal Fluminense).

PROCESSO Nº E-27/142/100170/2018 - BRUNO CORTES TAVARES, ID Funcional nº 43461735, Capitão BM/Médico, vínculo 1 (CBMERJ)

e Médico Anestesiologia, matrícula nº 240548-20 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

PROCESSO Nº E-27/142/100174/2018 - FABIO COELHO INOCENCIO, ID Funcional nº 43393500, Capitão BM/Médico, vínculo 1 (CBMERJ) e Médico Ginecologista II, matrícula nº 10902 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

PROCESSO Nº E-27/142/100144/2018 - TIAGO GALVÃO SANTOS, ID Funcional nº 43408427, 2º Sargento BM - Técnico em Radiologia, vínculo 1 (CBMERJ) e Técnico em Radiologia, matrícula nº 1605660 (Ministério da Saúde).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C", DA CRFB/1988.

Id: 2219989

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-03/012/3043/2015 - RALPH IASBECK MEURER, ID Funcional nº 41996151, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/0612638/2012 - SUSANE NUNES DA SILVA, ID Funcional nº 43913407, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/2310088/2010 - PATRICIA MARIA PINTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, ID Funcional nº 42104190, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/005/228/2014 - JEAN CLAYTON BITTENCOURT DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 50261940, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 276.841-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/016/1857/2014 - FABIO DE SOUZA, ID Funcional nº 50324497, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, 265.808-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/014/1203/2016 - ELINA NASCIMENTO DA GAMA, ID Funcional nº 44249152, Professor Docente I - 15 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/005/3075/2019 - AMANDA KELLY PEREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 50320564, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 137/141443 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2219979

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-01/26816/1986 - VIRGINIA MARCIA PAZ DA SILVA, ID Funcional nº 40031950, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - Educação Especial, matrícula nº 3142 (Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin).

PROCESSO Nº E-03/001735/2001 - HELOISA SOUZA DA SILVA, ID Funcional nº 40259137, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10000328/2002 - ANA LEA LEAL FERREIRA, ID Funcional nº 33482462, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula nº 136.397-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/10801486/2012 - MARIA CLAUDIA CAIRES COSTA ALMEIDA, ID Funcional nº 43663354, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/007/3939/2019 - JORGE LUIZ DE NORONHA, ID Funcional nº 36025780, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Artes Plásticas, matrícula nº 209.384-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/3698/2019 - MONICA ANGELICA SILVA DE MIRANDA, ID Funcional nº 39687147, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula nº 196.188-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2219963

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/11/2019

PROCESSO Nº E-12/001/440/2018 - RECONHEÇA A DÍVIDA, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para pagamento de despesas com ressarcimento de pessoal cedido a esta Secretaria, lotados na Representação do Governo do Estado em Brasília, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2018 no valor de R\$ 50.767,89 (cinquenta mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme parecer da Assessoria Jurídica de folhas nº 138 a 144.

DE 06/11/2019

PROCESSO Nº E-12/001/522/2018 - RECONHEÇA A DÍVIDA, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para pagamento de despesas com ressarcimento de pessoal cedido a esta Secretaria, lotados na Representação do Governo do Estado em Brasília, referente

Art. 2º - Substituir o servidor GABRIEL COU TO LEITÃO, ID Funcional 5087248-6, pelo servidor ERICK RODRIGO ALVES RIBEIRO, ID Funcional 5103473-5, como substituto na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria SUPAFI nº 108/2018.

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser GABRIEL COU TO LEITÃO, ID Funcional 5087248-6, IAN BASTOS DE ALMEIDA, ID Funcional 4318176-7 e DIOGO DA SILVA MACRUF, ID Funcional 5093064-8 e como respectivos substitutos os servidores GABRIEL DA MOTTA COSTA, ID Funcional 5017540-8, TIRSO ARAÚJO DE ANDRADE, ID Funcional 5086232-4 e ERICK RODRIGO ALVES RIBEIRO ID Funcional 5103473-5.

Art. 4º - Permanece inalterado o Gestor do referido contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAS
Diretor - Geral de Administração e Finanças

Id: 2219776

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	PORTARIA DGAF Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA	008/2018	E-04/109/4/2017	106/2018

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser ESTHER PARRINI HOFFMAN, ID Funcional 619448-6, JOÃO CARLOS DA SILVA, ID Funcional 4318097-3 e ELLEN GRIGA SANTUCCI, ID Funcional 5093987-4, e como substitutos os servidores PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ID Funcional 5097611-7, PEDRO PAULO TAVARES DA SILVA, ID Funcional 5089848-6 e MÁRCIA VALÉRIA DE MIRANDA, ID Funcional 2823116-3.

ao ano de 2017 e o mês de janeiro de 2018 no valor de R\$ 75.181,09 (setenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e nove centavos), conforme parecer da Assessoria Jurídica de folhas nº 92 a 97.

Id: 2220216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 06/11/2019

PROC. Nº E-04/50181/1991 - MARCIA DE FREITAS CASTRO CHAGAS - Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 291.911-5 - CONCEDO 90 (noventa dias) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 09/10/2014 a 17/10/2019.

Id: 2219728

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR nº 8623 DE 07 DE NOVEMBRO 2019

PRORROGA O PRAZO QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso da de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria CEPERJ/PR nº 8567/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 2220085

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07/11/2019

DESIGNA JOSÉ AUGUSTO DAIBES DE MELLO, Agente de Saneamento H, como Presidente, RODRIGO DERROSSI ALVIM, Técnico de Laboratório II e ALTINEU DE OLIVEIRA JOSE, Agente de Saneamento D, como membros titulares e IGOR SANTOS SANTANA, Agente de Saneamento H, como membro suplente. Gerente do Contrato e MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL A GRANEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE OXIGÊNIO PARA A FASE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO DA ETE SÃO GONÇALO," de que trata o Processo nº E-07/100.210/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.696-00/2019.

Id: 2220072

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/11/2019

PROCESSO Nº E-07/100.405/2018 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 320/2018 - ADPR-31, realizado em 25/09/2019.

Id: 2219914

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR - GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1831 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

SUBSTITUI MEMBRO E SUBSTITUTO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR - GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor LINCON CARDIANO DOS SANTOS, ID Funcional 4392876-5, pelo servidor GABRIEL COU TO LEITÃO, ID Funcional 5087248-6, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria mencionada no quadro abaixo:

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPAFI Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA	008/2018	E-04/109/4/2017	106/2018

PORTARIA DGAF Nº 1832 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor LINCON CARDIANO DOS SANTOS, ID Funcional 4392876-5, pela servidora ELLEN GRIGA SANTUCCI, ID Funcional 5093987-4, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria mencionada no quadro abaixo:

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	PORTARIA DGAF Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA	027/2018	E-04/109/18/2017	1779/2019

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

OBJETO: Aquisição de Enxoval para hotelaria das unidades de acolhimento, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência. Anexo
PROCESSO Nº E-16/0041115/2019
EDITAL NO SIGA: Pregão Eletrônico nº 011/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 120.489,93 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
DATA: 25/11/2019
HORÁRIO: 11:00 horas
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.leao.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Senador Dantas, nº 79/16 andar, no horário das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o caminho do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2332-6412 ou, ainda pelo e-mail: licitacao.lxiii@gmail.com. Id: 2220048

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/0603492/2019 - PE 032/19

OBJETO: Aquisição de material de consumo de escritório, para atender às necessidades dos diversos setores desta autarquia e reposição de estoque pelos próximos 12 (doze) meses, de acordo com a demanda solicitada a este Serviço de Almoxnado conforme termo de referência.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE	Valor Global do Lote
01	R\$ 24.083,72 (vinte e quatro mil oitenta e três reais e setenta e dois centavos)
02	R\$ 17.806,22 (dezesete mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos)
03	R\$ 32.748,10 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

Perfazendo o total de R\$ 74.638,04 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2019, às 10h00min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2019, às 10h05min
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 27/11/2019, às 10h30min

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Licitões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ. Id: 2220060

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 20/2019, assinado em 07.11.2019. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa SANRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo/expediente. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 47.000,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.005162/2019.** Id: 2219962

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 01-A/2018, assinado em 08.11.2019. **PARTES:** DER-RJ e a EMPRESA MURE CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Rescisão amigávelmente o Contrato tendo em vista as obras encontrarem-se paralisadas, por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.2377/2019.** Id: 2219966

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.08.2019
PÁGINA 28 - 1ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo V de Rerratificação do Contrato nº 01/2016.
Onde se lê: Valor: Sem alteração no valor contratual.
Leia-se: Valor: R\$ 2.938.036,03 Id: 2219822

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 052/2018, assinado em 04.11.2019. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa CLIMA REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato por 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 12.125,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-17/003.004303/2018.** Id: 2219963

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo III de Prorrogação, Rerratificação do Contrato nº 010/2018, assinado em 27.09.2019. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação o prazo do Contrato, por 33 (trinta e três) dias corridos. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.007012/2019.** *Omitido no D.O. de 30.09.2019. Id: 2219964

a Empresa SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação o prazo do Contrato, por 33 (trinta e três) dias corridos. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.007012/2019.** *Omitido no D.O. de 30.09.2019. Id: 2219964

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo III de Prorrogação, Rerratificação do Contrato nº 011/2018, assinado em 27.09.2019. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa META SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação o prazo do Contrato, por 29 (vinte e nove) dias corridos. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.007013/2019.** *Omitido no D.O. de 30.09.2019. Id: 2219965

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo II de Rerratificação, do Contrato nº 124/2014, assinado em 23.10.2018. **PARTES:** DER-RJ e a EMPRESA SILTHUR CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Fica Readequado o cronograma físico-financeiro. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.007319/2019.** Id: 2219967

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
VICE-GOVERNADORIA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis.
PARTES: Instituto de Segurança Pública e Hospital Central da Polícia Militar.
OBJETO: Doação de bens móveis pertencentes ao Instituto de Segurança Pública em favor do Hospital Central da Polícia Militar, com a respectiva transferência de posse e propriedade.
ASSINATURA EM: 23/10/2019
FUNDAMENTO: Processo nº SE-16/219/000107/2019. Id: 2219841

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 156/2019 (DRI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS DO INTERIOR.
PRazo: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.913.001,00 (dois milhões, novecentos e treze mil e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.283/2018 - Pregão Eletrônico nº 305/2019. Id: 2220070

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 155/2019 (DRI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SULA - SULA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS DO INTERIOR.
PRazo: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.148.779,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.283/2018 - Pregão Eletrônico nº 305/2019. Id: 2220071

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 154/2019 (DFI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL A GRANEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE OXIGÊNIO PARA A FASE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO DA ETE SÃO GOÑÇALO".
PRazo: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.210/2019 - Pregão Eletrônico nº 632/2019. Id: 2220075

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 076/2017 (De Prestação de Serviços de Banco Depositário). **PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BANCO BRADESCO S.A., com intervenção da PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. **OBJETO:** "promover a inclusão operacionalização dos pagamentos referente ao equacionamento de déficit dos planos Prece II e CV, apurados em 2017".
PRazo: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.252/2016. Id: 2220073

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 143/2018 (DF). **PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS. **OBJETO:** Correção de erro material. Alteração da Cláusula Terceira do Aditivo nº 01, onde constou por engano o valor de R\$ 522.985,40 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e quatrocentos e setenta e cinco centavos).
PRazo: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: Valor corrigido do Aditivo nº 01 é R\$ 495.460,80 (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico nº 357/2018). Id: 2220074

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro/ SIGA a Licitação, abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2019.

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de um conjunto de tentas sanfonadas em lonas laterais personalizadas, de forma a atender às necessidades técnicas e operacionais das Operações Lei Seca e Segurança Presente, na forma do Instrumento Convocatório
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
PROCESSO Nº SEI-15/001/014678/2019
DATA DA ABERTURA PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2019, 09:00 (horário de Brasília - DF).
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 27/11/2019, 11:00 (horário de Brasília - DF).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22231-090, Rio de Janeiro/RJ, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel modelo A4.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro/ SIGA a Licitação, abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2019.

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de peças para motocicletas, capacetes para ciclista, cone sinalização e corrente de sinalização, de forma a atender às necessidades técnicas e operacionais da Operação Segurança Presente, na forma do Instrumento Convocatório.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
PROCESSO Nº SEI-15/001/02266/2019
DATA DA ABERTURA PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/10/2019, 09:00 (horário de Brasília - DF).
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 27/11/2019, 15:00 (horário de Brasília - DF).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22231-090, Rio de Janeiro/RJ, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel modelo A4.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro/ SIGA a Licitação, abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2019.

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços de locação, com manutenção, de 50 (cinquenta) veículos tipo Hatch, adesivados, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Operação Segurança Presente, na forma do Instrumento Convocatório.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
PROCESSO Nº SEI-15/001/016389/2019
DATA DA ABERTURA PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/10/2019, 09:00 (horário de Brasília - DF).
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26/11/2019, 11:00 (horário de Brasília - DF).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22231-090, Rio de Janeiro/RJ, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel modelo A4. Id: 2220180

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

"INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e LEONEL DE ALMEIDA BASTOS.
OBJETO: Locação do imóvel situado na Estrada Campos e Vitória, BR 101, KM 43 (SUL) - Travessão Campos de Fátima - Rio de Janeiro, com matrícula no RGI (FOLHA TALAO) do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Campos de Goytacazes sob o nº 1343, com área de 3.798 m².
PRazo: 30 (trinta) meses, contados a partir 01/11/2019.
VALOR: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.16.
DATA DE EMPENHO: 2019NE00429.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/172/10008/2018
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 29/10/2019. Id: 2220006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2019 - Termo Contratual nº 035/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de vigilância armada noturna, com equipamentos radiotransmissores, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo e Décimo Terceiro do Contrato.
PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 12/11/2019.
VALOR: R\$ 1.712.957,04 (um milhão, setecentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.37.03
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00471
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/172/10009/2018. Id: 2220179

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2019 - Termo Contratual nº 033/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa INTERAGUA QUÍMICA LTDA ME.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2018, relativo à prestação de serviços contínuos dos LOTES 1, III